

LEI Nº 7.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

**Autoriza a cessão de uso de 01 (um) trator cortador de grama Marca Branco Modelo BT1942, 01 (um) secador de café 100 sacos PA-SR/9.2 – Palini – ano 2010 – monofásico, 01 (um) veículo caminhão Ford Cargo 815 - carroceria de madeira ano 2012, 01 (UM) Microtrator com partida elétrica COYOTE – ano 2014, 01 (uma) Carreta para Microtrator tracionada 1 ton – ano 2014, 01 (uma) Roçadeira frontal para Microtrator RFM190 – ano 2014, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA-DESC/800@- monofásico, 01 (um) Cultivador rotativo para Microtrator – 2014** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Colatina, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder **01 (um) trator cortador de grama Marca Branco Modelo BT1942, 01 (um) secador de café 100 sacos PA-SR/9.2 – Palini – ano 2010 – monofásico – ano 2010, 01 (um) veículo caminhão Ford Cargo 815 - carroceria de madeira ano 2012, 01 (UM) Microtrator com partida elétrica COYOTE – ano 2014, 01 (uma) Carreta para Microtrator tracionada 1 ton – ano 2014, 01 (uma) Roçadeira frontal para Microtrator RFM190 – ano 2014, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA- DESC/800@- monofásico, 01 (um) cultivador rotativo para Microtrator – 2014**, identificados no Anexo I - do Contrato de Cessão de Uso, à **Associação de Produtores Rurais de Barra de Paul de Graça Aranha**, com sede neste Município, através de Contrato de Cessão de Uso.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos cedidos têm a finalidade de promover o desenvolvimento do esporte no setor rural, desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, melhorar a qualidade no processo de secagem e beneficiamento do café, incentivar a atividade leiteira, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

**Artigo 2º** - O Contrato de Concessão de Uso anexo a esta lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

.Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.



**CONRATO DE CONCESSÃO DE USO PMC nº 010/2022**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE  
GRAÇA ARANHA, COLATINA-ES** :

**PARTES:**

- a) O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua José Gatti, 90, apt 201, Bairro Marista, Colatina-ES, portador da CI: 347.816 SSP/ES e do CPF nº 493.782.447-34, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- b) **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.350.437/0001-00, com sede na comunidade rural de Paul de Graça Aranha, distrito de Graça Aranha, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **ROGÉRIO AFONSO LOSS**, Agricultor, brasileiro, portador da CI Nº 1.101.857 SSP ES e do CPF nº 020.302.787-69, residente na Av. Sílvio Loss nº 0120A, Graça Aranha, Distrito de Itapina, neste município, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 019025/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a concessão de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descrito, todos de propriedade do **CONCEDENTE**.

- 01 (um) trator cortador de grama Marca Branco Modelo BT1942 – (novo)
- 01 (um) secador de café 100 sacos PA-SR/9.2 – Palini– monofásico – (usado)
- 01 (um) Veículo caminhão Ford Cargo 815 carroceria de madeira ano 2012 – (usado)
- 01 (um) Microtrator com partida elétrica COYOTE – ano 2014 – (usado)
- 01 (uma) Carreta para Microtrator tracionada 1 ton – ano 2014 – (usada)
- 01 (uma) Roçadeira frontal para Microtrator RFM190 – ano 2014 – (usada)
- 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA – DESC/800@ – monofásico – (usado)
- 01 (um) Cultivador rotativo para microtrator – 2014 – (usado)

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA**, tem por finalidade promover o desenvolvimento do esporte no setor rural, desenvolver serviços de preparo de terra para plantio,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo

melhorar o manejo das lavouras, melhorar a qualidade no processo de secagem e beneficiamento do café, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos com recursos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT, e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e doados ao município de Colatina-ES através do Termo de Doação SESPORT Processo nº 2022- TP50S; e Contrato de Doação SEAG nº 050/2018. O bem “tratores cortador de grama” encontra-se em excelente estado de conservação (novo), enquanto os outros bens encontram-se em bom estado de conservação (usados). Tal iniciativa proporcionará o acesso ao esporte e lazer no setor rural, o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar o acesso ao esporte e lazer rural, ao preparo de terra para plantio e manejo da lavoura com melhoria do processo produtivo, e a melhoria da qualidade dos produtos, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I - Da **CONCEDENTE** - **PMC**:

- a) Ceder a **CESSIONÁRIA** os bens descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- b) Receber os bens cedidos, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

#### II – Da **CESSIONÁRIA**:

- a) Receber os bens mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos junto ao DETRAN/ES (como multas, tributos ou taxas, no período da concessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da concessão, transporte, aferição do cronotacógrafo, manutenção, revisões e substituição de peças (conforme manual do veículo, e se tratando de veículo em garantia, em concessionária autorizada da marca), reparo, lubrificação, abastecimento e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pelo Município;



- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CONCEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CONCEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pelo **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- A **CESSIONÁRIA** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
- 3- A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar os bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- Os bens deverão ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- 5- A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontram os bens para realização da verificação física,
- 6- Caso ocorra sinistro com os bens cedidos, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno dos mesmos à **CONCEDENTE**.
- 8- Os bens patrimoniais cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 9- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 10- Se confirmando o desaparecimento dos bens patrimoniais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento à **CONCEDENTE** correspondente ao valor dos bens patrimoniais cedidos no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo

conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CONCEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.

- 11- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.
- 12- Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infrigência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

#### CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, os bens ora cedidos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 22 de setembro de 2022.

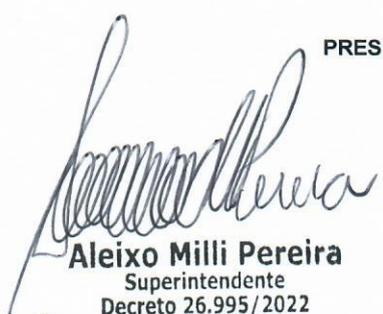
**CEDENTE:**

  
.....  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito Municipal de Colatina

**CESSIONÁRIA:**

  
.....  
**ROGÉRIO AFONSO LOSS**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE  
PAUL DE GRAÇA ARANHA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Aleixo Milli Pereira**  
Superintendente  
Decreto 26.995/2022  
Matricula 012559

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
**Marcos Vinicius Silva**  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 26.037/2021  
Matricula 012463



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

DE	PARA
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	Q T D	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	E	B	R	P			
01	Trator Cortador de grama Marca: Branco; Modelo BT1942; potência 19 HP/540 cc, Ano 2022	01		x	X				110897	18.330,00	Nota Fiscal nº 1653
02	Secador de café SR/9.2 100 sacos, Palini & Alves, ano 2010 monofásico	01		x		x				21.940,38	
03	Veículo caminhão Cargo 815, Marca Ford, Placa MTU 0513; Chassi 9BFVCE1N6CBB03798, ANO 2012, a diesel, carroceria de madeira	01		x		x				99.550,00	
04	Microtrator com partida elétrica CT15, Marca COYOTE, 1401108026, ano 2014	01		x		x				9.266,66	
05	Carreta para microtrator tracionada 1 Ton, Marca ZIMERMAN, Ano 2014	01		x						7.500,00	
06	Roçadeira frontal para microtrator - RFM 190, MOLDEMAQ 1499, Ano 2014	01		x		x				4.100,00	
07	Beneficiador de café Marca Pallini & Alves, Modelo PA-Desc/800 @, capacidade de 20 sc/hr, completo, monofásico, Ano 2014	01		x		x				28.912,00	
08	Cultivador rotativo para microtrator CF151- Marca COYOTE, 1408138004, ANO 2015	01		x		x				2.804,54	
<b>TOTAL GERAL R\$</b>										<b>192.403,58</b>	

EXPEDIDOR	RECEPTOR
<p>DATA: COLATINA-ES, 22/09/2022.</p> <p></p> <p>NOME: <b>JOÃO GUERINO BALESTRASSI</b>                      PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES</p> <p>ASSINATURA:</p>	<p>A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADOS, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.</p> <p></p> <p>NOME: <b>ROGÉRIO AFONSO LOSS</b>                      PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA</p> <p>ASSINATURA:</p>

